



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Anexo III

Programa Institucional de Difusão Científica – PRODIF

1. Definição

I - o Programa Institucional de Difusão Científica – PRODIF é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa do Ifes, voltado para a difusão e popularização da ciência e da tecnologia, a viabilização do acesso e o incentivo às ações de produção e divulgação de informações científicas, tecnológicas e inovação por parte dos servidores da instituição.

2. Objetivos Gerais

I - incentivar a formulação e a manutenção de uma política de difusão voltada para ciência e tecnologia;
II - contribuir para a geração, difusão e acesso a informações científicas e tecnológicas pelos servidores e estudantes do Ifes.

3. Objetivos Específicos

I - possibilitar a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas por servidores e alunos do Ifes.
II - estimular a criação e manutenção de instrumentos que possibilitem a divulgação da produção científica e tecnológica do Ifes.
III - possibilitar estratégias de divulgação das ações relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação.
IV - promover meios de contribuir com a produção científica, a integração e o intercâmbio dos pesquisadores do Ifes, seja pela capacitação de curta duração, eventos, ou outro modo que for apropriado.
V - promover articulação com as ações da editora do Ifes;

4. Financiamento

I - o PRODIF será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
II - os recursos do PRODIF poderão ser aplicados no pagamento dos seguintes itens:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

a) auxílio para divulgação das ações relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação, compreendendo:

1. passagens, diárias ou ajuda de custo;
2. editoração e publicação de livros e periódicos;
3. impressão de livros;
4. versão e revisão de publicações científicas;
5. apoio à publicação em periódicos qualificados;
6. apoio a eventos científicos;
7. contratação de serviços especializados.

b) bolsa de coordenação do programa.

5. Participação no programa

I - a participação no PRODIF se fará por meio do atendimento a editais públicos específicos que fixarão, além de outros itens:

- a) o período de inscrição;
- b) o número máximo de propostas a serem apoiadas e/ou verba disponível;
- c) o valor máximo de cada proposta e o valor máximo alocado sob cada rubrica;
- d) período de execução de cada projeto/evento;
- e) as formas e os procedimentos e regras para apresentação das propostas;
- f) o valor máximo que cada pesquisador poderá receber como auxílio.

II - para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:

- a) ser servidor do quadro permanente do Ifes;
- b) não estar afastado da instituição durante o período de execução do Projeto/evento, exceto quando se tratar de afastamento para capacitação.
- c) ter produção técnico-científica compatível com sua formação;
- d) não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- e) ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- f) estar vinculado a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição;
- g) as propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.

6. Dos modos de atuação no Programa

I - o PRODIF poderá ser dividido em subprogramas, permanentes ou temporários, para atendimento de demandas específicas ou ações induzidas, decorrentes ou não de convênios, acordos e termos de cooperação estabelecidos com empresas públicas ou privadas, agências de fomento, entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos.

II - todas as propostas serão avaliadas por pareceristas indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.

III - os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.

7. Coordenação do PRODIF

I - a indicação do coordenador do PRODIF ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.

II - a nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.

III - o período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

IV - poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.

V - o coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao PRODIF, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa.

VI - o coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pesquisa da Reitoria.

VIII - o servidor indicado a coordenador do PRODIF fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

8. Disposições Finais

I - as ações do PRODIF realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.

II - a participação dos pesquisadores em editais relacionados ao PRODIF no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.

III - o servidor contemplado com recursos do PRODIF não poderá receber nenhum outro tipo de recurso do Ifes ou de agências financiadoras externas com a mesma finalidade.

IV - os editais relacionados ao PRODIF lançados diretamente pelos campi deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.

V - os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.